



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025 – PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 231.2010.2025

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

ASSUNTO: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, sendo elas: PLANEJAMENTO E GOVERNO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, INFRAESTRUTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

A Prefeitura Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, através dos termos da **portaria nº 51 de 21 de fevereiro de 2025**, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para Contratação de empresa para aquisição de extintores e prestação de serviços de recarga para atender todas as secretarias, sendo elas: planejamento e governo, esporte, cultura e turismo, infraestrutura, saúde e assistência social do município de Pedrinhas/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Os itens que compõem o objeto estarão vinculados em anexo, os serviços prestados ao Município de Pedrinhas, no Diário oficial do Município de Pedrinhas/SE em conformidade com o art. [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e Decreto Municipal n 05/2024 e suas posteriores alterações, com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que, a aquisição e recarga de extintores destina-se a atender à necessidade dos diversos setores das secretarias da Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, a fim de manter a segurança dos servidores, população, bem como a integridade do Patrimônio Público, além de atender as exigências estabelecidas pelas Legislações Vigentes, em especial a Norma Regulamentadora NR-23, do Ministério do Trabalho e Emprego e as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Sergipe, que fixam a obrigatoriedade dos requisitos mínimos exigidos nas edificações, áreas de risco de incêndio, estabelecendo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO

especificações para a segurança contra incêndio, como da existência de extintores portáteis de incêndio, objetivando combater eventuais focos de incêndio que venham a ocorrer nas dependências dos setores públicos.

CONSIDERANDO que o material é essencial para prevenção e combate a incêndios nos prédios públicos do município, visando garantir a segurança de profissionais e usuários que frequentam os locais de atendimento das Secretarias Municipais. Considerando a afluência de público, os potenciais riscos de incêndio existentes, as exigências normativas em vigor e as diligências de fiscalização em curso, a aquisição dos extintores de incêndio se torna essencial. Esses dispositivos desempenham um papel crucial na prevenção e combate a incêndios, proporcionando a proteção de vidas e a preservação do patrimônio em questão.

CONSIDERANDO, que a presença de extintores em perfeito estado de funcionamento é indispensável para a proteção de profissionais da saúde, pacientes e demais usuários, especialmente em ambientes que envolvem o uso de equipamentos elétricos, materiais inflamáveis e circulação constante de pessoas, a recarga periódica e a inspeção técnica asseguram que os extintores estejam prontos para uso em situações de emergência, contribuindo para redução de riscos, a preservação de vidas e a integridade das instalações públicas. Além disso proporcionar um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas vigentes fortalece a valorização dos profissionais da saúde, aumenta sua motivação e reforça a responsabilidade institucional com a proteção da população, assim visando atender às necessidades técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a segurança, legalidade e continuidade das atividades assistenciais.

CONSIDERANDO, que as instituições de ensino, por serem ambientes com grande circulação de pessoas, entre alunos, professores, funcionários e visitantes, devem estar adequadamente equipadas com sistemas de prevenção e combate a incêndios, conforme determinam as normas de segurança vigentes, especialmente as exigências do corpo de bombeiros e da legislação municipal/estadual. Diante disso é imprescindível a contratação de empresa habilitada para realizar o fornecimento e a recarga de extintores de incêndio, assegurando que todas as unidades escolares estejam em conformidade com as normas técnicas operacionais, promovendo um ambiente escolar seguro para todos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO, que a aquisição de extintores de incêndio, se faz necessária para atender as demandas da Secretaria Municipal da Assistência Social, bem como de suas unidades vinculadas, incluindo o CRAS, o CREAS e o CRAM e o Conselho Tutelar, em virtude da adequação às normas de segurança contra incêndios, especialmente as estabelecidas pelo Corpo de Bombeiro Militar e Defesa Civil, de acordo com a legislação vigente, como a NBR 12693/2020 da ABNT (que trata sobre o sistema de proteção por extintores de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

incêndio) e os regulamentos estaduais específicos sobre prevenção e combate a incêndios e por muitas dessas unidades atender públicos vulneráveis, mulheres, crianças em situações de risco e pessoas em situação de vulnerabilidade social, o que torna ainda mais essencial a adoção de medidas preventivas de segurança.

CONSIDERANDO, que a secretaria de esporte, cultura e turismo, recebe centenas de pessoas em eventos esportivos, recreativos, comunitários ou culturais. A presença de público aliada à estrutura física que inclui arquibancadas, vestiários, cabines de imprensa, iluminação e som, eleva o grau de risco em caso de incidentes, neste caso, os extintores são instrumentos essenciais de resposta imediata a princípios de incêndio, possibilitando a contenção rápida até a chegada do socorro especializado, protegendo vidas humanas, bens materiais e a própria estrutura física dos equipamentos.

CONSIDERANDO, a necessidade e importância de manter a segurança das estruturas públicas municipais, sendo indispensável para resguardar os frequentadores dos prédios e setores, tanto a população em geral como os profissionais, além de zelar pelo patrimônio público, na prevenção de combate ao risco de incêndio. Por fim, justifica-se plenamente a aquisição e recarga de extintores para a sede da Prefeitura Municipal de Pedrinhas e as Secretarias Municipais, de forma preventiva, técnica e economicamente adequada.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

A nova lei de licitações nº 14.133/21 assim prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*(atualizado)*

Para regulamentar no Município foi criado o Decreto nº 05/2024 que assim trata:

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

Art. 2º Nos termos do artigo 176, II, da Lei 14.133/21, as licitações poderão ser conduzidas **presencialmente** pelo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14.133/21, passando a ser, após este período, obrigatoriamente realizadas sob a **forma eletrônica**, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei 14.133/21.

Art. 3º Nos termos do art. 176, III, da Lei 14.133/21, a divulgação das licitações deverão ser mediante publicação em diário oficial do município, por meio de extrato, bem como a disponibilização eletrônica dos editais no sítio oficial do município e versão física na repartição competente, conforme art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei 14.133/21

Art. 15. Ficam dispensadas das formalidades de que trata este decreto, e desde que observados os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as aquisições, obras e serviços inferiores a **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa a ser contratada será compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta, vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas no banco de preços (FONTE DE PREÇOS - ATENDENDO A IN 73/2020).

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços... os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

VII – CONCLUSÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÃO**

E, portanto, preenchidos os requisitos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL nº 05/2024, em sua atual redação, e elucidação de possíveis contestações, e documentação apresentada, encontra-se a Administração Pública Municipal apta a realizar a contratação pela via direta.

Assim, entende, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade dos serviços já mencionados é matéria imperativa, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação LEGAL, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Pedrinhas/SE, 22 DE OUTUBRO DE 2025

**LUDMILA FREIRE COSTA
SETOR DE LICITAÇÕES**

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.
Pedrinhas/SE 22 de OUTUBRO de 2025.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante